



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1615/2016

Ementa: Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti conceda revisão anual dos subsídios dos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Procurador Geral e Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Procurador Geral do Município e Vereadores no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses, semelhante ao aplicado aos servidores públicos.

Parágrafo Único: - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<i>Falha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Quarta</i>
Nº	<i>1475</i> Página <i>B2</i>
Data	<i>26/01/2016</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>